



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

CONTRATO Nº: **08-21**

**PROCESSO LICITATÓRIO 12/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL: 09/2021**

**GESTOR DO CONTRATO: CLEITON EDUARDO DE ALMEIDA PENHA**

Contrato para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia/Arquitetura, para elaboração de projetos, acompanhamento e suporte técnico na execução de projetos, elaboração de relatórios técnicos, pré-projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, laudos, vistorias de obras de edificação, infraestrutura, reformas, boletins de medições, alimentação e informação de dados Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais (SISOP-MG), orientações aos processos licitatórios e outros relacionados à engenharia em geral do município; **que entre si celebram o Município de OLÍMPIO NORONHA/MG e a empresa BM ENGENHARIA E CONSTRUTORA; conforme abaixo.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG**, inscrita no CNPJ de nº 18.188.276.0001/00, com sede na rua 1º de março, nº 450, centro, Olímpio Noronha/MG, CEP 37.488-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS**, inscrito no CPF sob o nº 089.196436-36, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BM ENGENHARIA E COSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua José Agosto Nascimento, nº262, Centro, Cidade Carmo de Minas, estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 37.681.940/0001-01, neste ato representada por seu sócio e representante legal **MURILO SOUZA FERREIRA**, CPF: 121.318.446-03 residente na Rua José Agosto Nascimento, nº262, Centro, Cidade Carmo de Minas, estado Minas Gerais, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021**, na modalidade **PREGÃO Nº 09/2021** com fundamento na Lei nº.8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão n.º 12/2021, julgado em 05/02/2021 e homologado em 05/02/2021, regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mateus Fernandes de Oliveira  
ADVOGADO  
OAB/MG 172.677



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia/Arquitetura, para elaboração de projetos, acompanhamento e suporte técnico na execução de projetos, elaboração de relatórios técnicos, pré-projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, laudos, vistorias de obras de edificação, infraestrutura, reformas, boletins de medições, alimentação e informação de dados Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais (SISOP-MG), orientações aos processos licitatórios e outros relacionados à engenharia em geral do município; conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 09/2021 e da Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação do serviço deverá ser feita com 1 visita semanal obedecendo a carga horária de 08 horas diárias a serem cumpridas nas dependências da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG no Departamento de Obras no horário de funcionamento da mesma e nos locais a serem realizadas as obras municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O presente contrato tem o seu valor mensal de **R\$ 2.500,00** (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), com seu valor total de R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) para 12 meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO**

5.1 - Os créditos pelos quais correrão as despesas são oriundos de recursos ordinários classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei Municipal:

02.06.01.15.452.9002.2029 – 3.3.90.39.00 Ficha: 277 Fonte:100

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhadas da CND (Certidão Negativa de Débito com o INSS) e Certificado de Regularidade com o FGTS, dentro da validade dos mesmos.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação de prestação dos serviços.

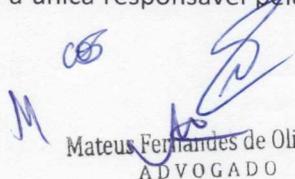
5.4 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

5.5 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.6 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

5.7 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.8 – Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo

  
Mateus Fernandes de Oliveira  
ADVOGADO  
OAB/MG 172.677



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

6.1.1. Executar os serviços licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.

6.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

**6.2- São obrigações do Contratante:**

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

6.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

**7.1** - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por até 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**7.2** – O preço contratado poderá ser reajustado através do INPC a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

**7.3** – Os serviços, objeto desta licitação deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas a eles pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES**

8.1. Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Mateus Fernandes de Oliveira  
ADVOGADO  
OAB/MG 172.677



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

9.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO CONTRATUAL**

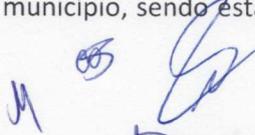
10.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO**

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações: 02.06.01.15.452.9002.2029 – 3.3.90.39.00 Ficha: 277 Fonte:100

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial e no quadro de Aviso no hall da sede da Contratante, site do município, sendo está de responsabilidade do contratante.

  
Mateus Fernandes de Oliveira  
ADVOGADO  
OAB/MG 172.677 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público e Direito Administrativo, as regras da Lei 8.666/93.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Iambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha/MG, 05 de fevereiro de 2021

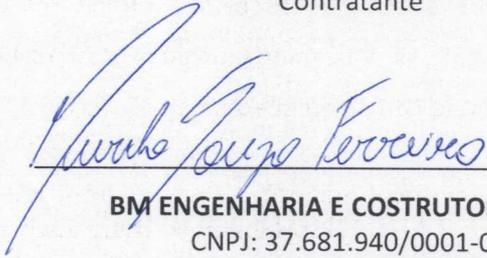
  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG**

CNPJ: 18.188.276.0001/00

**MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS**

Prefeito Municipal

Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**BM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: 37.681.940/0001-01

**MURILO SOUZA FERREIRA**

CPF: 121.318.446-03

Contratado

**Testemunhas:**

- 1) Mafaque CPF: 040.827.306-21  
2) Antônio dos Santos CPF: 089.274.976-86